
DELIBERAÇÃO Nº 059/2022 – CEDCA/PR

Considerando o Decreto nº 11496 de 27/06/2022 que prorrogou até 14 de agosto de 2022 o prazo vigência de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus - COVID-1, se encerrando portanto em 14 de agosto de 2022;

Considerando a Del nº 017/2020-CEDCA – que prorrogou as vigências das deliberações de cofinanciamento fundo a fundo do CEDCA/PR, pelo mesmo prazo que durar o estado de calamidade pública devido à pandemia do COVID-19, no entanto não definiu uma data final;

Considerando Nota Técnica CEDCA/PR - nº 002/2021 com entendimento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ofício Circular nº 018/2021-CEDCA que Orientou sobre o prazo de execução dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência– FIA/PR;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando a Lei nº 19.173/2017 que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e do SEPCA – Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de parametrização do prazo de vigência quanto aos repasses fundo a fundo das Deliberações CEDCA vigentes em março de 2020 a 14 de agosto de 2022;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente no dia 25 de Novembro de 2022;

DELIBEROU

Art.1º Pela definição da data de **13 de Dezembro de 2024** para as vigências das Deliberações do CEDCA/PR repassados pelo FIA Estadual aos FIA's municipais.

Art.2º Revogam-se as Deliberações de nº 017/20 e nº 070/2020.

Art 3º Os casos omissos serão apreciados pelo CEDCA/PR em parceria com a SEJUF.

Art. 4º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 25 de Novembro de 2022.

Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR